



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

LEI Nº 52

Retifica a Lei nº 49, de 28 de Dezembro corrente, que concedeu Abono de Ano Novo aos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido, a cada um dos funcionários municipais, o Abono de ANO NOVO, na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

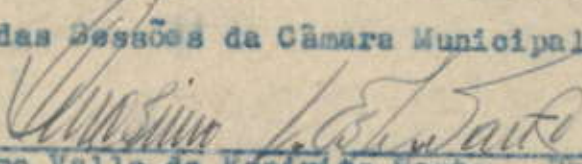
Artº 2º - Somente receberão o Abono de que trata o Artº 1º desta Lei, os funcionários que contarem mais de um (1) ano de serviço, inclusive os funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das economias verificadas nas seguintes Verbas, em dotações do exercício vigente:

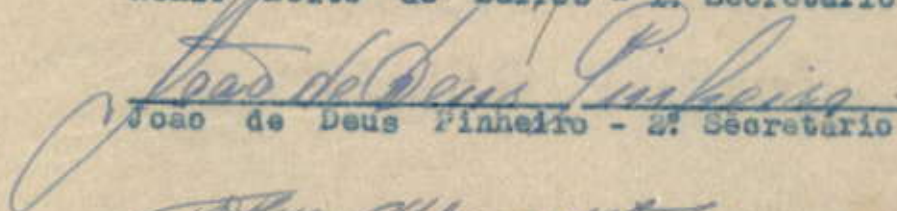
- 8.24.4. - Alimentação, diéta, roupas, camas e outros artigos para os presos pobres da Cadeia Pública ;
- 8.62.2. - "Serviços Públicos Municipais" - Serviços de Comunicações - 305 - Telefone - Material Permanente-;
- 8.29.4. - Despesas Diversas.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá,
31 de Dezembro de 1951.

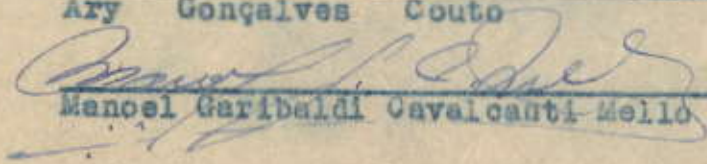

Onésimo Valle do Espírito Santo - Presidente


Nênio Leite de Barros - 1º Secretário


João de Deus Pinheiro - 2º Secretário


Arthur Affonso Marinho

Ary Gonçalves Couto


Manoel Garibaldi Cavalcanti Mello



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ.

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.

LEI Nº 52

(Continuação)

Aréstides Vieira de Almeida
Aréstides Vieira de Almeida